



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

CONTRATO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA-PI) DO IEPTB-PI

Por este instrumento de Contrato, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PIAUÍ – IEPTB-PI**, CNPJ nº 06.272.224/0001-39, com sede na Rua Treze de Maio, nº 357, salas 01 a 04, CEP: 64000-150, Centro (Norte), Teresina - PI, doravante designado apenas **IEPTB-PI**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio** e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 22ª REGIÃO PIAUÍ – CORECON/PI**, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 06.732.317/0001-07, sediado na Rua Félix Pacheco, nº 1.680, Centro, CEP: 64001-160, Teresina-PI doravante designado apenas **CORECON/PI**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva**, brasileira, CPF nº 152.491.233-68 e RG nº 220.652 – SSP/PI, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido mediante as cláusulas e condições adiante elencadas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do **CORECON/PI**, da plataforma de tecnologia denominada de **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA-PI**, sob a responsabilidade operacional do **IEPTB-PI**, para a remessa e a recepção, eletrônica e de forma centralizada, de arquivos de **títulos (Certidão de Dívida Ativa – CDA)**, que sejam líquidas e que condenem as partes adversas ao pagamento de valores em favor do **CORECON/PI**, que serão enviados para protesto, bem como as desistências dos títulos, a serem encaminhadas aos Distribuidores e Cartórios do Estado do Piauí participantes, e os arquivos de **confirmação e retorno** destes, que serão encaminhados ao **CORECON/PI**.

Subcláusula primeira – A **CRA-PI** encaminhará, exclusivamente, aos **Cartórios de Protestos da Capital** do Estado do Piauí todos os títulos (CDA's) recepcionados eletronicamente, bem como, disponibilizará os seus arquivos de **confirmação e retorno** ao **CORECON/PI**. Para os Cartórios do Interior, inicialmente não haverá o encaminhamento das CDA's a eles, até ser liberado pela **CRA-PI / IEPTB-PI** os **Cartórios do Interior**, depois que estes estiverem aptos a receber e processar o apontamento e protesto destes títulos.

Subcláusula segunda – O **CORECON/PI** poderá, após o início de vigência do presente, iniciar a apresentação para protesto dos aludidos títulos, no **layout FEBRABAN**, desde que homologado o processo operacional e os respectivos testes junto ao **IEPTB-PI / CRA-PI**.

Subcláusula terceira – Cartórios, Distribuidores e o **CORECON/PI** deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema **CRA-PI / IEPTB-PI** com nomes, usuários e senhas, tomando ciência do presente Contrato.



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

II – DO LAYOUT ADOTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CORECON/PI** e o **IEPTB-PI** adotarão, para os serviços objeto deste Contrato, as especificações técnicas descritas no manual e **layout da FEBRABAN**, **layout** de protesto de títulos ou outros documentos de dívida, **layout** para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no **site da FEBRABAN** (<https://portal.febraban.org.br/paginas/33/pt-br/#>), os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA)

CLÁUSULA TERCEIRA – Os títulos (CDA's) deverão ser encaminhados pelo **CORECON/PI**, de maneira eletrônica, utilizando para tanto o **ARQUIVO REMESSA**, bem como utilizará também, para a consecução do objeto do presente contrato, os arquivos **CONFIRMAÇÃO**, **RETORNO**, **DESISTÊNCIA** e **CANCELAMENTO**, nos moldes do **layout FEBRABAN**, ou outro que, eventualmente, vier a substituí-lo.

Subcláusula primeira – O envio do **ARQUIVO REMESSA** deverá ocorrer necessariamente até, no máximo, o **quinto dia útil de cada mês, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o recebimento após esta data.**

Subcláusula segunda – O protesto dos títulos (CDA's) somente será enviado e realizado pelo Cartório de Protesto do **domicílio do devedor, em atendimento ao princípio da territorialidade.**

CLÁUSULA QUARTA – O **CORECON/PI** diligenciará com rigor todos os dados e informações constantes dos títulos encaminhados para apontamento e protesto, com o objetivo de elidir protestos indevidos, bem como deverá **verificar o correto endereço do devedor**, a fim de evitar publicações de editais, os quais oneram sobremaneira os Cartórios.

CLÁUSULA QUINTA – A **CRA-PI / IEPTB-PI** recepcionará os arquivos contendo os títulos a serem distribuídos para apontamento e protesto, e os remeterá às **Comarcas participantes (inicialmente na Capital)**, cada qual dotada de seu código correspondente (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – Havendo inconsistência em arquivo, este não será processado e a **CRA-PI / IEPTB-PI** automaticamente informará ao **CORECON/PI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sistema operacionalizado pela **CRA-PI / IEPTB-PI** contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte do **CORECON/PI**, de qualquer arquivo ou informação dele constante.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O **CORECON/PI**, por ser uma **Autarquia Federal**, não pagará ou adiantará os

Haaper
Folha 2 de 8



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

emolumentos, taxas e demais despesas referentes aos títulos apresentados para apontamento e protesto (CDA's), sendo que os mesmos deverão ser pagos, exclusivamente, pelos devedores diretamente nos Cartórios de Protesto, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.492/1997 e Lei Estadual nº 6.920/2016 e Provimentos CGJ / TJPI nºs 15/2011 e 13/2016.

Subcláusula primeira – O CORECON/PI somente arcará com o pagamento, ao IEPTB-PI, pelas despesas de repasse dos títulos (CDA's), via CRA-PI, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais), sendo que nos primeiros 12 (doze) meses de contrato o valor será de R\$ 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos), por título (CDA) encaminhado e confirmado ao Sistema CRA-PI, sendo emitidas pelo IEPTB-PI as respectivas notas fiscais. O referido valor deverá ser reajustado anualmente pelo índice indicado pelo IEPTB-BR / CRA Nacional.

Subcláusula segunda – O valor devido ao IEPTB-PI a título de distribuição deverá ser pago até o dia subsequente ao do envio dos títulos, creditando/transferindo o valor contratado na Subcláusula primeira, em conta do Banco do Brasil S.A., agência nº 3285-9, conta corrente nº 48.260-9 do IEPTB-PI, referente ao total dos títulos enviados a protesto através CRA-PI / IEPTB-PI.

Subcláusula terceira – O IEPTB-PI disponibilizará em sua Sede, na cidade de Teresina-PI, após o retorno com a solução do título, os Instrumentos de Protesto dos títulos distribuídos pelo sistema, que deverão ser retirados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON/PI EM RELAÇÃO À PLATAFORMA DA CRA-PI, AO IEPTB-PI, AOS CARTÓRIOS PARTICIPANTES E AOS SDT'S

CLÁUSULA NONA – A partir da data de assinatura deste Contrato, os títulos apresentados pelo CORECON/PI, para repasse pela CRA-PI e distribuição pelo SDT Teresina e a protesto, bem como os pedidos de desistência de protesto e AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO (AC) ou SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO (SC) somente serão efetuados por meio de arquivos eletrônicos, para os Cartórios participantes da CRA-PI / IEPTB-PI.

Subcláusula primeira – A remessa dos títulos ou outros documentos de dívida através da CRA-PI / IEPTB-PI deverá ser precedido de testes, os quais deverão ser dados como suficientes pela assessoria de TI das partes Contratantes para início das operações.

Subcláusula segunda – Havendo necessidade de encaminhamento de alguma documentação física, a CRA-PI encaminhará exclusivamente a documentação aos Cartórios da Capital, via SDT. Em relação aos demais Cartórios do interior (quando estiverem fazendo parte da CRA-PI), caberá ao CORECON/PI enviar diretamente os documentos ao Cartório respectivo.



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

Subcláusula terceira – Os apontamentos para protesto de títulos, assim como os pedidos de desistência e de cancelamento dos protestos, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos, serão transmitidos via *web*, sob exclusiva responsabilidade do **CORECON/PI**, no que diz respeito à sua forma, conteúdo e integridade.

Subcláusula quarta – O **CORECON/PI**, na qualidade de apresentante, se responsabilizará com exclusividade pelas informações dos títulos (CDA's) encaminhados para apontamento e protesto por meio eletrônico (**CRA-PI**), isentando a **CRA-PI** e o **IEPTB-PI**, os SDT's e os Cartórios de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes do documento físico em poder do **CORECON/PI**.

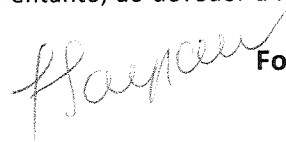
Subcláusula quinta – O **CORECON/PI** se compromete a adotar providências e cautelas administrativas necessárias quando do envio do pedido de **DESISTÊNCIA** e **CANCELAMENTO** de protesto através da **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO (SC)** em decorrência de remessa indevida de títulos (CDA's) e, quando identificado o excesso deste tipo de ocorrência o **IEPTB-PI** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que haja a obrigação de pagar qualquer indenização ao **CORECON/PI**.

Subcláusula sexta – Após o encaminhamento dos títulos (CDA's) para apontamento e protesto o **CORECON/PI** fica impedido de aceitar o recebimento do valor do título diretamente do devedor, enquanto estiver ocorrendo o procedimento do apontamento, intimação ou protesto no âmbito da **IEPTB-PI / CRA-PI**, dos SDT's e dos Cartórios.

Subcláusula sétima – Na hipótese de o **CORECON/PI** receber o pagamento do débito depois do protesto, a **AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO (AC)** do protesto será expedido pelo **CORECON/PI** constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive relativa à intimação e edital, se houver.

Subcláusula oitava – Na hipótese de pagamento ou de negociação da dívida por parte do devedor junto ao **CORECON/PI**, a **AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO (AC)** do título protestado deverá ser encaminhada eletronicamente, assinado através de **Certificado Digital**, através do arquivo **CANCELAMENTO**, cabendo ao Cartório ao receber a autorização eletrônica, aguardar a presença do devedor que deverá pagar os emolumentos, taxas e demais despesas devidas, além das despesas com emolumentos referentes ao ato do **CANCELAMENTO**, que são condições imprescindíveis para que o registro do protesto seja devidamente cancelado, inclusive com informação às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, para a respectiva exclusão da informação de seus bancos de dados.

Subcláusula nona – Caso, por motivo justificado, não seja possível utilizar o cancelamento eletrônico o **CORECON/PI**, **excepcionalmente**, poderá solicitar o cancelamento de um título protestado através de meio físico, encaminhando documento (o título com o Instrumento de Protesto ou **Carta de Anuência**) com **firma reconhecida**, diretamente ao Cartório, esclarecendo, no entanto, ao devedor a necessidade

 Folha 4 de 8



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

da sua presença no Cartório para o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas, que são condições para o cancelamento do protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pedidos de protesto de títulos, assim como os pedidos de **DESISTÊNCIA (SEMPRE DENTRO DO TRÍDUO LEGAL)** dos protestos, encaminhados pelo **CORECON/PI** por meio de remessas eletrônicas de arquivos, serão transmitidos via **web**, sob exclusiva responsabilidade do **CORECON/PI** no que diz respeito à sua forma, conteúdo, integridade e veracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo equívoco no encaminhamento do título pelo **CORECON/PI** o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** somente poderá ser feito dentro do **tríduo legal**, (Art. 12 da Lei Federal nº 9.492/97 e Provimento CGJ nº 13/2016); ou ainda, a **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO (SC)** de protesto por envio indevido de título (CDA), somente neste caso o Cartório dispensará o recolhimento dos emolumentos e demais despesas, à exceção da prevista na **Subcláusula primeira da Cláusula Oitava**, que não será restituída ao **CORECON/PI** pelo **IEPTB-PI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CORECON/PI** compromete-se a seguir, rigorosamente, as nomenclaturas-padrão do **layout FEBRABAN**, especialmente indicando que está de posse da única via da CDA transitada em julgado, comprometendo-se a exibi-la onde e quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CORECON/PI** deverá apresentar toda a documentação legal necessária (estatuto, ata de eleição e posse, documentos pessoais dos dirigentes, dentre outros) para figurar como **apresentante** de títulos (das CDA's).

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CRA-PI / IEPTB-PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CRA-PI / IEPTB-PI** se obriga a recepcionar, por meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados pelo **CORECON/PI**, na vigência deste contrato e seus termos aditivos, se houverem.

Subcláusula única – O **CORECON/PI** se responsabiliza pela retirada na sede do **IEPTB-PI** dos Instrumentos de Protesto e títulos físicos, sem qualquer ônus para o **CRA-PI / IEPTB-PI**.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO E DOS DISTRIBUIDORES (SDT'S) PARTICIPANTES DA CRA-PI / IEPTB-PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os Cartórios deverão efetuar o repasse do valor pago pelos devedores ao **CORECON/PI**, na mesma data da remessa do **ARQUIVO RETORNO** e de acordo com as informações ali constantes do título.



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

Subcláusula única – O **CORECON/PI**, desde já, autoriza os Cartórios a efetuarem o repasse mencionado no *caput* em conta de sua titularidade, a ser informada oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os Cartórios de Protesto obrigam-se a acatar os **PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DE PROTESTO** por meio eletrônico, via *web*, formulados pelo **CORECON/PI** por intermédio da **CRA-PI / IEPTB-PI**, conforme estabelecido neste instrumento.

Subcláusula única – Quando os títulos apresentarem irregularidades tipo: endereço incompleto, endereço insuficiente, outra Comarca, praça de pagamento divergente, falta de data de vencimento do título, dentre outras, os mesmos serão **DEVOLVIDOS POR IRREGULARIDADE**, dentro do **tríduo legal**, não sendo devido o pagamento de emolumentos e demais despesas, à exceção do prevista na **Subcláusula primeira da Cláusula Oitava**, que não será restituído ao **CORECON/PI** pelo **IEPTB-PI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de materializações das indicações dos títulos (CDA's) cujos protestos forem objeto de **DESISTÊNCIA OU DEVOLVIDOS POR IRREGULARIDADE**, caberá ao **CORECON/PI** resgatá-los nos respectivos Cartórios, **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS**, após os **ARQUIVOS RETORNO** dos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nas hipóteses de feriados nacionais, locais ou situação atípica que impeça o expediente na Comarca, os arquivos serão enviados pela **CRA-PI / IEPTB-PI**, para que sejam baixados pelos Cartórios, no primeiro dia útil seguinte à remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica estabelecido e aceito entre as partes contratantes que o **IEPTB-PI / CRA-PI** não se responsabilizará pelo atraso no pagamento e/ou retenção pelos Cartórios de qualquer valor, cabendo ao **CORECON/PI** acionar diretamente o Cartório que der causa ao atraso / retenção de valor, sendo que este é quem possui responsabilidade exclusiva sobre os títulos e valores recebidos.

Subcláusula única – O **CORECON/PI**, desde já, autoriza os Cartórios de Protesto a efetuarem o repasse mencionado no *caput*, referente ao valor de **R\$ 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos)** da **CRA-PI / IEPTB-PI**, diretamente em conta, a ser oportunamente informada, conforme previsto na **Subcláusula única da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste contrato.

VIII – DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As remessas dos arquivos deverão ser transmitidas pelo **CORECON/PI** à **CRA-PI / IEPTB-PI**, impreterivelmente, até o horário limite das **11h00min**.

Subcláusula única – A **CRA-PI / IEPTB-PI** recepcionará os arquivos do **CORECON/PI**, fazendo a separação por Comarca, transmitindo-os aos respectivos serviços de Distribuição ou Cartórios, para que, por fim,



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

seja disponibilizado um **ARQUIVO CONFIRMAÇÃO** constando o número do protocolo de transmissão de cada título ao **CORECON/PI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não sendo recebidos pelos Distribuidores/Cartórios os títulos (CDA'S), essa situação deverá ser informada ao **CORECON/PI** no **ARQUIVO CONFIRMAÇÃO**, conforme anexo do *layout*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **ARQUIVOS DE DESISTÊNCIA** e **CANCELAMENTO** de protesto deverão ser transmitidos à **CRA-PI / IEPTB-PI**, impreterivelmente, até as **16h00min** do dia do prazo limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CRA-PI / IEPTB-PI** deverá efetuar as remessas de arquivos às Comarcas respectivas impreterivelmente, até as **11h00min**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os Distribuidores/Cartórios deverão transmitir tanto o **ARQUIVO CONFIRMAÇÃO**, quanto o **ARQUIVO RETORNO** (este último contendo as ocorrências) à **CRA-PI / IEPTB-PI**, impreterivelmente, até as **14h00min**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CRA-PI / IEPTB-PI** deverá disponibilizar os **ARQUIVOS CONFIRMAÇÃO** e de **RETORNO** para o **CORECON/PI** até as **14h10min**.

IX – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **1º.12.2017**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Qualquer necessidade de alteração, na forma de operacionalização deverá ser analisada entre o **IEPTB-PI** e o **CORECON/PI**.

Subcláusula única – Este Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termo Aditivo para criação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento e realização do objeto ajustado ou devido a outra necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica facultado a qualquer das partes rescindir o presente contrato, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

X - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para apreciar qualquer ação oriunda do presente instrumento, renunciando as partes a

Assinado Folha 7 de 8



IEPTB/PI
FUNDADO EM 13/05/2004

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ

Endereço Sede: Rua 13 de Maio, nº 357 • Salas 01 e 02 • CEP: 64.000-150 / Fones: (86) 3221-1373 / 3303-8373
Endereço para correspondência: Caixa Postal nº 34 • CEP: 64.001-927 • Teresina/Piauí
Site: www.ieptbpi.com.br • Email: ieptbpi@ieptbpi.com.br

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, contendo **08 (oito) folhas** cada, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 07 de Novembro de 2017.

Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio

IEPTB - PI
Fernanda Sampaio
Presidente

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ - IEPTB-PI
Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio - Presidente

Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 22ª REGIÃO PIAUÍ - CORECON/PI
Teresinha de Jesus Ferreira da Silva - Presidente

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrivente Autorizado
Teresina-PI

Cartório Themistocles Sampaio OFÍCIO DE NOTAS	TERESINA CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriothsampaio.com.br
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE: FERNANDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO, QUE ASSINA POR IEPTB - SEÇÃO PIAUÍ, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 10/01/2018, Emol: R\$ 3,60 TJ: 0,72 Selo: 0,25 Total: 4,57 Selo: AAY 79268 (F410F140)	
<i>Eduardo Denis do Vale Barreto</i> EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrivente Autorizado	
<input type="checkbox"/> Tabeliã <input checked="" type="checkbox"/> Escrivente autorizado	



TESTEMUNHAS:

Joana D'arc Campelo da Silva Sousa
Joana D'arc Campelo da Silva Sousa

CPF nº 831.476.593-72 - RG nº 1.924.150 - SSP/PI

Endereço: Rua 3, nº 3.149, Loteamento Cidade Verde, Satélite, Teresina - PI

Kessiane Vieira Abreu
Kessiane Vieira Abreu

CPF nº 004.238.483-48 - RG nº 2.203.085

SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO E OFÍCIO DE TRANSCRITAÇÃO
Rua Lizandro Nogueira, nº 1125 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7915 / (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjo@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22 REGIÃO CONTRATO ARQUIVADO EM 30/11/2017.
EM TEST. DA VERDADE DOU FE. TERESINA, 30/11/2017 10:33:41

Raysa Maria Kúlvenbeck Carneiro de Lima
RAYSA MARIA KÜLVEMBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE

Emol. 3,60 TJ: 0,72 Selo: 0,25 Total: 4,57

